

2 a 8 de janeiro de 2012 | nº 2765

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

Editado desde 1945

Site do Associado AASP

**TRT-2ª Região atende
solicitação da AASP**

Reinício escalonado dos prazos
processuais

**Novos enunciados dos
Juizados Especiais**



Espaço de digitalização.

Uma **solução eficiente** para você organizar seus processos e peticionar eletronicamente.



mktcom / aasp

Além deste serviço, o associado da **AASP** ainda encontra em nossa Sede:

- Salas de apoio com computador, telefone e fax;
- Sala de Internet com 25 computadores;
- Impressão e cópia de documentos;
- Emissão de Certificado Digital.

Os serviços e as salas de apoio e de Internet estão disponíveis de segunda a sexta-feira das 8 às 19 h no 4º andar do prédio da AASP, na Rua Álvares Penteado, 151, no Centro de São Paulo.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

CERTIFICADO DIGITAL

AGORA VOCÊ PODE EMITIR O SEU SEM SAIR DO ESCRITÓRIO.



O **Certificado Digital** é sua assinatura **eletrônica**, aceito na Receita Federal, em bancos e diversos Tribunais e Fóruns.

Facilita muito o trabalho dos Advogados, pois permite que as petições sejam feitas eletronicamente, e a AASP facilita ainda mais, já que **agora é possível emitir o Certificado Digital diretamente em seu escritório** por preço especial.

ASSOCIADOS: R\$ **125,00**

ADVOGADOS
NÃO ASSOCIADOS: R\$ **240,00**

Kit com cartão + leitora + Certificado válido por três anos

RENOVAÇÃO
PARA ASSOCIADOS: R\$ **100,00**

Novo cartão + Certificado

RENOVAÇÃO
PARA ADVOGADOS
NÃO ASSOCIADOS: R\$ **185,00**

Novo cartão + Certificado

RENOVAÇÃO
PARA ADVOGADOS
NÃO ASSOCIADOS: R\$ **150,00**

Somente Certificado

O valor da renovação é de R\$ 150,00 para Advogados não associados, desde que apresente o cartão fornecido pela AR-AASP na emissão anterior com as senhas (PIN e PUK). Caso não possua as senhas, o Certificado será emitido em um novo cartão, o que totalizará um custo de R\$ 185,00.

*** Consulte as cidades disponíveis no site.**

Ligue **(11) 3291 9200** para agendar sua emissão.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Novos serviços AASP

PROTOCOLO DE PETIÇÕES E EXTRAÇÃO DE CERTIDÕES

O Setor de Retirada de Acórdãos da AASP proporciona mais comodidade aos seus associados por preços acessíveis.



Locais onde os serviços são realizados:

- Tribunal Regional Federal-3ª Região
- Tribunal Regional do Trabalho-2ª Região
- Tribunal Regional Eleitoral
- Tribunal de Justiça Militar
- Tribunal de Justiça
- Tribunal de Impostos e Taxas
- Fórum João Mendes Jr.

Para solicitar esses serviços, basta acessar o site da AASP, seguir as orientações do regulamento e preencher o formulário. Facilitar a vida do associado com soluções inteligentes a preços justos é nosso maior objetivo.

Para mais informações,
acesse www.aasp.org.br.



AASP

Associação
dos Advogados
de São Paulo

Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Arystóbulo de Oliveira Freitas, Cibele Pinheiro Marçal Cruz e Tucci, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogerio de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal e Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado

Diretoria

Presidente: Arystóbulo de Oliveira Freitas

Vice-Presidente: Sérgio Rosenthal

1º Secretário: Leonardo Sica

2º Secretário: Fernando Brandão Whitaker

1º Tesoureiro: Luiz Périssé Duarte Junior

2º Tesoureiro: Alberto Gosson Jorge Junior

Diretor Cultural: Roberto Parahyba de Arruda Pinto

Assessor da Diretoria: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Jornalista

Lilian Munhoz - Mtb 51640

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Diagramação

Altair Cruz e Patricia Black - AASP

Revisão

Ana Marson, Elza Doring, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem

35.000 exemplares

Entre em contato conosco:
aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:
marketing@aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Índice

 AASP | N° 2765

Carta ao Leitor1
Notícias da AASP2 a 4
Em Defesa da Advocacia 4

No Judiciário 5 e 6
Feriados Municipais..... 6
Novidades Legislativas..... 7 e 8

Jurisprudência9 e 10
Ementário10 a 12

Prática Forense..... 13
Ética Profissional13
AASP Cursos14 e 15
Indicadores16

Carta ao Leitor

Para começar bem 2012, nada melhor do que estar motivado e com boas expectativas para os próximos 12 meses. Se depender da AASP, este será um ano muito positivo. Nesta edição do Boletim, você irá conferir a opinião de cada um dos diretores sobre o que eles esperam para este ano, que certamente será marcado por intensas atividades, mas também por novas conquistas da advocacia e da cidadania brasileira.

Os ânimos estão renovados para fazer ainda mais em prol do setor. De acordo com o presidente, Dr. Arystóbulo de Oliveira Freitas, este será um ano de muita luta contra os abusos e equívocos em detrimento da advocacia. Para ele, os desafios são muitos em 2012, a começar pelas alterações esperadas no Código de Processo Civil, Código de Defesa do Consumidor e Código Penal, tão importantes para a classe.

Também está otimista o vice-presidente da AASP, Dr. Sérgio Rosenthal, que afirmou estar disposto a dar início a quantas batalhas forem necessárias para que as prerrogativas dos advogados sejam respeitadas e o dia a dia do profissional seja facilitado. Enquanto isso, o Dr. Leonardo Sica, 1º secretário, reforçou a importância da comunicação da AASP com os associados, por meio do Boletim e do site. Ele ressaltou que, após a reformulação do Boletim impresso, a AASP pretende deixar o Boletim digital mais ágil, inclusive adaptável aos tablets. Além disso, um grande projeto da área de comunicação é transformar o site da AASP em um portal, facilitando ainda mais o acesso a informações e novidades do setor.

Nesta edição do Boletim, você também irá conferir que a AASP, em parceria com a Novaprolink, oferece gratuitamente a todos os associados a criação de um site pessoal, a fim de ajudá-lo a ter uma maior visibilidade na internet e potencializar sua carteira de clientes. Se você ainda não tem uma página eletrônica, aproveite este início de ano para marcar sua presença na rede. Se você já possui um site e deseja reformulá-lo, pode redirecionar suas informações gratuitamente para este novo serviço da AASP.

Este Boletim também traz novidades legislativas importantes, como a alteração do valor da multa para quem descumprir o repouso semanal remunerado. A presidenta Dilma Rousseff decretou a Lei nº 12.544, que estabelece multa de R\$ 40,25 a R\$ 4.025,33 para os infratores da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias de feriados civis e religiosos.

Enquanto isso, em São Paulo, as Secretarias de Transportes e da Saúde publicaram portaria que facilita a emissão de Bilhete Único Especial para pessoas com deficiência. O texto disciplina e estabelece procedimentos para a concessão da isenção do pagamento de tarifas de transporte público coletivo municipal. Os detalhes desta e de todas as outras notícias você confere a seguir.

Boa leitura. ■

As expectativas da Diretoria AASP para 2012

Para a AASP, 2011 foi um ano bastante positivo, com intensa atividade, não só em prol da advocacia, mas em favor da cidadania brasileira.

O trabalho e a árdua luta da Diretoria foram claramente reconhecidos pelo Conselho Diretor, que a reconduziu ao 2º mandato, conseqüentemente motivando-a a querer fazer muito mais em 2012, com um ânimo ainda maior, além de facilitar os afazeres, graças ao entrosamento já adquirido. Esse empenho pode ser compreendido a partir das declarações da Diretoria reeleita a respeito das expectativas para 2012:

Dr. Arystóbulo de Oliveira Freitas – Presidente

“Será um ano de muita luta contra abusos em detrimento da advocacia, contra equívocos de providências que, às vezes, os tribunais têm adotado. Outro desafio muito importante é acompanhar as alterações no conjunto de normas que se pretendem aprovar em 2012, como o Código de Processo Civil, Código de Defesa do Consumidor, Código Penal, que são importantíssimos, e nós vamos acompanhar muito de perto para evitar qualquer problema para o exercício da profissão após a aprovação desses diplomas legais.”

Dr. Sérgio Rosenthal – Vice-presidente

“A Diretoria vem desenvolvendo diversos projetos e levantando algumas bandeiras em prol da advocacia, e a nossa expectativa é conseguir realizar muitas tarefas e dar início a quantas batalhas forem necessárias para que as prerrogativas dos advogados sejam respeitadas e o dia a dia do advogado seja facilitado.”



Foto: Divulgação

Dr. Leonardo Sica – 1º secretário

“Depois da reformulação do Boletim físico, queremos deixar o Boletim digital um meio mais ágil de comunicação, inclusive adaptável aos tablets. Mas o grande projeto da área de comunicação para 2012 será a transformação do site da AASP em um portal, já que temos demanda e oferta de informações suficientes.”

Dr. Fernando Brandão Whitaker – 2º secretário

“Para 2012, queremos ampliar e melhorar os serviços de entrega de publicações e manter atualizado o nosso acervo da biblioteca. Estamos fazendo constantes investimentos e treinamentos para o atingimento desses objetivos.”

Dr. Luiz Périssé Duarte Junior – 1º tesoureiro

“Nosso guia para 2012 será o orçamento aprovado. Nós vamos, fundamentalmente, gerir os recursos que temos, cuidar do que vamos receber e gastar bem. A AASP não tem fins lucrativos, mas tem

que ter equilíbrio econômico e orçamentário, apesar de ela ter os seus recursos e fundos que dão segurança, a razão de ela existir é prestar serviços para os associados, então o orçamento é nossa linha de orientação, tem que dispender bem o que está orçamentariamente previsto em benefício das suas atividades.”

Dr. Alberto Gosson Jorge Junior – 2º tesoureiro

“Estamos procurando manter as reservas financeiras que já nos foram herdadas, e isso não é só uma questão de ter saúde financeira, existe também o aspecto político e, afinal de contas, precisamos ter autonomia e independência e ajudar a entidade a manifestar efetivamente aquilo que ela acha que é o correto, porque não está atrelada a nenhum segmento. E é claro que nós vamos ter que propiciar meios para que os novos projetos, que são muitos, possam ser viabilizados.”

Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto – Diretor cultural

“O Cultural teve uma vida bastante

intensa em 2011 e, para o próximo ano, queremos desempenhar um papel de relevo na execução do projeto de expansão nacional e conseguir angariar novos associados em outros Estados, fazendo-se necessária a presença física de Colaboradores da AASP explicando pessoalmente quais os serviços oferecidos pela entidade. Estou vendo uma perspectiva extremamente animadora para o ano que vem, teremos muito trabalho, mas não tenho

dúvida nenhuma de que vai ser coroado de êxito, que vai desaguar em aumento do quadro associativo.”

Dr. Luís Carlos Moro – Diretor

“Fundamentalmente o que a gente espera é que haja uma continuidade na tradição da AASP, que é atender impecavelmente os advogados. A gente tem cuidado brutalmente do setor de atendimento e da qualidade dos trabalhadores que aqui se inseriram, com o objetivo de fazer o associa-

do sentir essa qualidade. Todos aqui estão muito preocupados com essa sensação de bem-estar do nosso associado.”

Para o ano de 2012, a AASP enfrentará muitos desafios, porém a Diretoria está absolutamente estimulada a corroborar cada vez mais esta instituição quase septuagenária e que tem como objetivo central defender as prerrogativas dos advogados e facilitar o dia a dia de sua profissão.

Conquiste seu espaço no mundo virtual com o Site do Associado

A internet faz parte da vida cotidiana de todas as pessoas hoje; estar presente no mundo digital é importante para qualquer profissão, e com o profissional de Direito não é diferente.

Até os tribunais utilizam as facilidades da rede mundial recebendo petições eletrônicas através do certificado digital e isso agiliza muito o trabalho, pois o advogado não precisa se deslocar nem enfrentar filas para essa finalidade.

O acesso à internet no Brasil tem crescido substancialmente a cada ano; este crescimento tem contribuído para mudar os hábitos do brasileiro, que passou a usar a internet para pesquisar sobre os mais variados assuntos e, também, para buscar produtos e serviços de todos os segmentos, inclusive operadores do Direito.

Por isso, a AASP detectou e se antecipou à necessidade de o advogado marcar presença no mundo virtual e, em parceria com a Novaprolink, uma desenvolvedora de soluções em softwares e serviços que há mais de 18 anos se especializou no mercado jurídico nacional, criou o Site do Associado.

O serviço oferece ao associado a possibilidade de criar um site profissional, com

um domínio à sua escolha de forma muito fácil e intuitiva, sem se preocupar com questões técnicas como hospedagem e programação.

Para que seja feita a ativação do site, o interessado deve seguir os passos descritos abaixo:

- Acessar o endereço www.site.aasp.org.br para preencher o formulário.
- Informar qual o nome de domínio que pretende dar para o site, que virá após o endereço da AASP; por exemplo, <http://site.aasp.org.br/nomedoassociado>.
- Após a efetivação do site, o associado receberá uma licença provisória de dez dias.
- Caso tenha interesse em continuar com o serviço, ao término do período, pode solicitar uma licença definitiva ou renovar por mais dez dias a licença provisória.
- Se preferir, pode ligar para o Serviço de Atendimento ao Associado da AASP e solicitar diretamente ao atendente.

Para personalizar sua página, o associado acessa a área restrita e insere conteúdo, configurando o site conforme seu objetivo. É possível definir cores e tamanhos do título, subtítulo e logotipo, escolher as opções disponíveis no menu e criar

listas com texto e imagens, artigos, currículos, links, vídeos, formulários e galeria de foto. É possível incluir também caixas com notícias de outros sites, mensagens enviadas pelo Twitter, índices econômicos, contador de acesso para quantificar o número de visitantes e, ainda, clipping e notícias da AASP.

Para ganhar destaque entre os inúmeros endereços existentes na rede, sem gastar com isso, é preciso que o site seja sempre alimentado com informações que dizem respeito à advocacia. Quanto mais conteúdo tiver, melhor será sua colocação nos sites de busca, portanto, é vital que se mantenha uma atualização constante com resenhas, artigos acadêmicos e tudo mais que for relevante para o Direito.

O Site do Associado oferece uma solução muito eficaz para o advogado, ajuda na divulgação de seus serviços, pode estreitar o relacionamento com os clientes, enfim, auxilia de várias maneiras diferentes, mas o melhor de tudo é que os associados não têm nenhum custo para a utilização, bastando estar em dia com a contribuição associativa.

Vale ressaltar que a parceria foi criada exclusivamente para que as atividades

profissionais do advogado e/ou de seu escritório de advocacia tornem-se mais conhecidas. Por uma questão ética, é proibida a venda e comercialização de espaços publicitários nas páginas.

Aproveite o início do novo ano e comece a ganhar seu espaço também no mundo virtual. Os atendentes da AASP estão à sua inteira disposição para auxiliá-lo na criação de seu site. O número do nosso Serviço de Atendimento ao Associado é (11) 3291 9200 e funciona de segunda a sexta-feira, das 8 h às 19 h. ■



Em Defesa da Advocacia

TRT da 2ª Região atende solicitação da AASP: reinício escalonado dos prazos processuais

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região publicou hoje, 27, a Portaria GP/CR nº 77, que atende solicitação da AASP referente ao reinício escalonado da contagem dos prazos processuais, em decorrência do término do movimento grevista de servidores deste Tribunal, para garantir que a retomada dos trabalhos se fará com ordem e tranquilidade.

Portaria GP/CR nº 77, de 21/12/2011

Dispõe sobre a retomada dos prazos processuais em decorrência do término do movimento grevista de servidores deste tribunal e dá outras providências.

O presidente e a corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o acordo celebrado entre este tribunal e o Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de São Paulo e o conseqüente término do

movimento grevista de servidores deste Regional,

Considerando o teor da Portaria GP/CR nº 64/2011 e a suspensão dos prazos processuais iniciada, no 1º Grau, em 5 de outubro de 2011,

Considerando as solicitações efetuadas pelas entidades de classe e representantes dos advogados que atuam nesta Justiça Especializada,

Resolvem:

Art. 1º - Os prazos judiciais em curso quando da deflagração do movimento grevista de servidores deste Tribunal, que foram suspensos pela Portaria GP/CR nº 64/2011, terão sua contagem retomada pelo período faltante a partir de 10 de janeiro de 2012.

Art. 2º - As intimações e/ou notificações disponibilizadas no Diário Oficial Eletrônico durante o período de suspensão dos prazos serão consideradas efetivamente

publicadas de acordo com o seguinte cronograma:

I - Processos em tramitação nas Varas do Trabalho localizadas na Capital (Fórum Ruy Barbosa):

a) 1ª a 18ª VT/SP: 16/1/2012; b) 19ª a 36ª VT/SP: 18/1/2012; c) 37ª a 54ª VT/SP: 20/1/2012; d) 55ª a 72ª VT/SP: 23/1/2012; e) 73ª a 90ª VT/SP: 26/1/2012.

II - Processos em tramitação nas demais Varas do Trabalho da 2ª Região: 16/1/2012.

Parágrafo único. O início da contagem dos prazos ocorrerá no primeiro dia útil subsequente às datas acima indicadas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 21 de dezembro de 2011.

Nelson Nazar (presidente) e Odette Silveira Moraes (corregedora regional). ■

Pedido de gratuidade de justiça durante processo

A 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça determinou que o benefício da gratuidade de justiça pode ser pedido também durante o processo, e não apenas na distribuição da demanda (REsp nº 903.779). A decisão se deu no julgamento de recurso contra acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo, o qual extinguiu um processo por deserção, pois afirmou que a gratuidade só foi pedida na interposição da apelação, ou seja, a isenção de pagamento só foi solicitada pela parte interessada após o caso ter sido decidido.

O fato refere-se à terceira embargante de ação de execução para desconstituir a penhora sobre imóvel que ela havia adquirido do executado. O juízo de 1º Grau julgou o embargo improcedente. Ela apelou e requereu expressamente os benefícios da justiça gratuita, por falta de condições financeiras para suportar

os encargos do preparo do recurso. O benefício foi concedido, mas o recurso não chegou a ser conhecido, pois o TJSP considerou que houve deserção por falta de preparo.

O pedido de isenção foi autorizado durante o curso do processo. Segundo o ministro Luis Felipe Salomão, relator do caso, a Lei nº 1.060/1950 – que regula o benefício da gratuidade de justiça – prevê a possibilidade do requerimento tanto no ato de demandar quanto no curso do processo. Para ele, na situação em questão, a prática foi legítima, ainda mais porque o benefício foi deferido pelo 1º Grau. “O órgão julgador deve se pronunciar primeiramente sobre o deferimento ou não do pleito, não podendo, *de plano*, declarar deserto o recurso, sem que, no caso de indeferimento, seja concedido prazo para recolhimento das custas devidas”, afirmou.

Ainda sobre este caso, o ministro Salomão completou dizendo que “se a jurisprudência não tem admitido a decretação de deserção nem quando negada a assistência judiciária, hipótese em que deve ser oportunizado o recolhimento das custas, não há como deixar de admitir o recurso quando o pedido de gratuidade foi formulado concomitantemente à interposição da apelação e deferido pelo juiz de 1º Grau”.

O pedido de gratuidade, embora possa ser feito durante o processo, não se aplica retroativamente, ou seja, é válido somente para as despesas vindouras e contanto que ainda não tenha se esgotado a prestação jurisdicional, pois a isenção não foi criada para redimir as obrigações contraídas em virtude do processo, mas sim a isenção das despesas processuais futuras.

Novos enunciados são aprovados no XXX Fórum Nacional dos Juizados Especiais

Conforme deliberação do Conselho Supervisor do Sistema de Juizados Especiais, em 1º/12/2011, foram publicados os enunciados aprovados em sessão realizada no dia 24/11/2011:

Cível

Enunciado nº 70

Alteração da redação: As ações nas quais se discute a ilegalidade de juros não são complexas para o fim de fixação da competência dos Juizados Especiais, exceto quando exigirem perícia contábil.

Enunciado nº 94

Alteração da redação: É cabível, em

Juizados Especiais Cíveis, a propositura de ação de revisão de contrato, inclusive quando o autor pretenda o parcelamento de dívida, observado o valor de alçada, exceto quando exigir perícia contábil.

Edição de novos enunciados:

Na execução de título judicial, o prazo para oposição de embargos flui da data do depósito espontâneo, valendo este como termo inicial, ficando dispensada a lavratura de termo de penhora.

O disposto no art. 294 do CPC não possui aplicabilidade nos Juizados Especiais Cíveis, o que confere ao autor a possibilidade de aditar seu pedido até o momento da AIJ

(ou fase instrutória), sendo resguardado ao réu o respectivo direito de defesa.

Criminal

Edição de novo enunciado:

As medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP e suas consequências, à exceção da fiança, são aplicáveis às infrações penais de menor potencial ofensivo para as quais a lei cominar em tese pena privativa da liberdade.

Fazenda Pública

Enunciado nº 5

Alteração da redação: É de dez dias o pra-

zo de recurso contra decisão que deferir tutela antecipada em face da Fazenda Pública.

Edição de novo enunciado:

O sequestro previsto no § 1º do art. 13 da Lei nº 12.153/2009 também poderá ser feito por meio do Bacenjud, ressalvada a hipótese de precatório.

Recursal

Edição de novos enunciados:

O art. 55 da Lei nº 9.099/1995 só permite a condenação em sucumbência ao recorrente integralmente vencido.

Não existe omissão a sanar por meio de embargos de declaração quando o acórdão não enfrenta todas as questões arguidas pelas partes, desde que uma delas tenha sido suficiente para o julgamento do recurso.

Processo eletrônico

Oficiar aos tribunais estaduais e ao setor específico do Conselho Nacional de Justiça:

a) manifestando a preocupação com a falta de um sistema operacional unificado para os processos eletrônicos;

b) manifestando a preocupação com a diversidade dos sistemas operacionais atualmente em funcionamento no mesmo Estado, bem como a incompatibilidade entre eles;

c) solicitando a viabilização e a aceleração da migração do sistema Projud para o sistema PJE;

d) alertando para a necessidade de regulamentação e/ou aprimoramento de dispositivos de segurança que minimizem os riscos de utilização indevida dos dados contidos nas peças processuais e nos documentos digitalizados e disponibilizados no processo digital.

Comissão Legislativa

A Comissão Legislativa apresentou uma tabela de procedimentos instaurados na Câmara de Deputados e no Senado Federal, com o objetivo de alterar a legislação dos Juizados Especiais, informando que, após análise das proposições, serão elaboradas notas técnicas individualizadas, a serem encaminhadas ao Congresso Nacional até o final do ano legislativo.

A Comissão manifestou, também, sua preocupação com a diversidade dos projetos que visam à ampliação da competência dos juizados especiais cíveis para aumentar o valor da causa e dos juizados especiais criminais pela ampliação do conceito de menor potencial ofensivo, conclamando os participantes a encaminharem eventuais sugestões para a Comissão. ■

Destaque

Ufesp 2012 – Alteração das custas da Justiça Estadual

De acordo com o Comunicado DA nº 87/2011, o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (Ufesp), para o período

de 1º/1 a 31/12/2012 passou a ser de R\$ 18,44. Este valor deverá ser utilizado para calcular a quantidade de Ufesp referente

às custas judiciais que serão recolhidas no Estado de São Paulo no decorrer deste ano.

Quantidade de Ufesps	Total
5 Ufesps	R\$ 92,20
10 Ufesps	R\$ 184,40
50 Ufesps	R\$ 922,00
100 Ufesps	R\$ 1.844,00
300 Ufesps	R\$ 5.532,00
1000 Ufesps	R\$ 18.440,00
3000 Ufesps	R\$ 55.320,00

Para obter informações completas e atualizadas sobre os diversos recolhimentos de custas e despesas processuais, acesse o Guia de Custas da AASP no site www.aasp.org.br, em “Outros serviços”, “Guia de Custas”.

Feriados Municipais

Data	Comarca/Vara Distrital
Dia 6/1/2012	Iguape, Morro Agudo, Nhandeara e Pacaembu

Prefeitura de SP estabelece o Auto de Funcionamento Condicionado

O prefeito Gilberto Kassab promulgou, em 7 de dezembro, a Lei nº 15.499, que já está em vigor e institui o auto da licença de funcionamento condicionado e dá outras providências. O auto da licença de funcionamento condicionado deverá ser expedido para as atividades comerciais, industriais, institucionais e de prestação de serviços compatíveis ou toleráveis com a vizinhança residencial, exercidas em edificação em situação irregular.

O documento deverá ser solicitado pelos responsáveis pelas atividades exercidas e o prazo de validade é de dois anos, renovável por igual período. Para a renovação, será exigida a comprovação de que

o comerciante já deu início ao procedimento de regularização da edificação nos órgãos competentes.

A lei descreve que o documento não será expedido caso a atividade comercial esteja em área proibida para uso, como área contaminada, de preservação ambiental permanente, que tenha invadido terreno público, ou seja, objeto de ação judicial promovida pelo município de São Paulo para demolição.

O comerciante que solicitar o auto de licença poderá acompanhar o processo de emissão por meio do sistema de consulta eletrônica. A emissão do documento também será de forma eletrônica, a fim de

integrar futuramente os outros órgãos estaduais e federais encarregados do licenciamento de atividades. Vale ressaltar que os estabelecimentos só poderão solicitar o auto de licença no prazo de 180 dias a partir de sua regulamentação.

Durante o período de validade do sistema eletrônico de licenciamento de atividades, os órgãos competentes da prefeitura poderão fiscalizar o estabelecimento. Se houver alguma irregularidade, o local poderá ser multado no valor de R\$ 10 mil, dobrado em caso de reincidência, com a consequente invalidação do auto, sem prejuízo de sua responsabilização criminal, civil e administrativa.



Cursos de Aperfeiçoamento Profissional



O Momento Atual e os Rumos do Direito da Propriedade Intelectual no Brasil

3 encontros com o maior especialista do assunto no país. 17, 24 e 31 de janeiro de 2012 das 19:00 às 22:00 horas.

Instrutor: **Benny Spiewak**

- Mestre em Direito da Propriedade Intelectual (LLM), formado pela The George Washington University;
- Coordenador do Comitê de Direito Internacional da ABPI - Associação Brasileira da Propriedade Intelectual;
- Representante Brasileiro na Academia e Diretoria de Transferência de Tecnologia da OMPI - Organização Mundial da Propriedade Intelectual.

Investimento:
3 parcelas de
R\$ 250,00



A Importância da prova pericial no Direito Civil.

4 encontros com Engenheiro Civil especializado em perícias. 11, 12, 18 e 19 de janeiro de 2012: das 19:00 às 22:00 horas.

Instrutor: **Ansel Lancman**

- Engenheiro Civil – Escola Politécnica da USP;
- Pós Graduação em Avaliações e Perícias de Engenharia – FAAP;
- Docente de nível superior em Perícias e Avaliações de Imóveis;
- Ex Coordenador Acadêmico da UNIBAN.

Investimento:
3 parcelas de
R\$ 250,00

VAGAS LIMITADAS - 15 ALUNOS POR CURSO

Inscrições pelo Site: www.gaborrh.com.br

Av. Brigadeiro Faria Lima 2369, 11º andar - Jd. Paulistano - CEP:01452-000 - São Paulo - SP
Tel: (11) 2366-6500 - contato@gaborrh.com.br - www.GaborRH.com.br

Aplicação de multa aos descumpridores de descanso semanal remunerado

Foi promulgada a Lei nº 12.544, que altera o art. 12 da Lei nº 605/1949, a qual dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias de feriados civis e religiosos. A lei atual vem atualizar o valor da multa administrativa devida pelas infrações, que até então considerava a moeda da época e estabelecia multa de cem a cinco mil cruzeiros.

Com a alteração, as infrações serão punidas com multa de R\$ 40,25 a R\$ 4.025,33, segundo a natureza da infração, sua extensão e a intenção de quem a praticou, aplicada em dobro no caso de reincidência e oposição à fiscalização ou desacato à autoridade.

Estão incluídos na Lei nº 605 os trabalhadores rurais, com exceção dos que operem

em qualquer regime de parceria ou outras formas de participação na produção. O regime da lei se estende aos profissionais que, sob forma autônoma, trabalhem agrupados, por intermédio de sindicato, caixa portuária ou outra entidade representativa. Nesse caso, a remuneração do repouso obrigatório consistirá no acréscimo de um sexto calculado sobre os salários e se dará juntamente com os mesmos.

A lei também estabelece que é devido o repouso semanal remunerado aos trabalhadores das autarquias e de empresas industriais, ou sob administração da União, dos Estados e dos municípios ou incorporadas nos seus patrimônios, que não estejam subordinados ao regime do

funcionalismo público. O texto não se aplica aos funcionários públicos da União, dos Estados e dos municípios, nem aos servidores paraestatais, desde que sujeitos a regime próprio de proteção ao trabalho que lhes assegure situação análoga à dos funcionários públicos. Vale ressaltar que não será devida a remuneração quando, em motivo justificado, o empregado não tiver trabalhado durante toda a semana anterior, cumprindo integralmente o seu horário de trabalho.

Os órgãos competentes para fiscalizar e multar os descumpridores da lei são as delegacias regionais do Ministério do Trabalho e, nos Estados, onde houver delegação de atribuições, a autoridade delegada.

Bilhete Único Especial – transporte público gratuito para pessoas com deficiência

A Secretaria Municipal de Transportes (SMT) e a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) expediram a Portaria Intersecretarial nº 001/11-SMT/SMS, que disciplina e estabelece procedimentos para a concessão de isenção do pagamento de tarifas de transporte público coletivo municipal às pessoas com deficiência causada por lesão permanente ou temporária que comprometa significativamente sua mobilidade e que necessitem se locomover no município e/ou região metropolitana de São Paulo. O Bilhete Único Especial – Pessoa com Deficiência visa acelerar o benefício do transporte gratuito a deficientes, podendo ser solicitado mediante apresentação de documentos de identificação e comprovação de deficiência nos postos de atendimento a passageiros especiais da SPTrans, do Metrô ou da CPTM, em São Paulo. O processo para a concessão da gratuidade foi simplificado. A SPTrans passa

a aceitar relatórios emitidos por médicos da escolha do solicitante, desobrigando-o de comparecer a uma Unidade Básica de Saúde Municipal (UBS). Além disso, o prazo para renovação do benefício foi ampliado de 30 para 60 dias antes da data de vencimento.

A autenticidade dos relatórios médicos e dos documentos apresentados pelos solicitantes, assim como os comprometimentos e limitações decorrentes de patologias, poderá ser verificada a qualquer tempo, por iniciativa da SPTrans, que poderá, inclusive, voltar atrás na decisão do benefício que já tenha sido concedido, caso haja suspeita de fraude.

Diagnosticada a lesão permanente, anualmente, no mês de seu aniversário, o beneficiário deverá comparecer a um dos postos de atendimento da SPTrans para a revalidação do benefício.

No caso de acompanhante, este só po-

derá utilizar o bilhete especial gratuito na presença do titular, exceto quando tratar-se de crianças, situação em que os pais ou responsável legal poderão utilizar o benefício sem a presença do titular, em horários previamente estabelecidos, de acordo com o respectivo período de frequência escolar.

Para o pleno funcionamento do Bilhete Único Especial – Pessoa com Deficiência, a SMT e a SMS deverão elaborar os procedimentos necessários à efetivação das medidas, distribuir Manual de Procedimentos e providenciar um treinamento específico para os profissionais que atenderão os cidadãos especiais.

De acordo com a SMT, o Bilhete Único Especial para pessoas com deficiência atende, atualmente, a 258 mil pessoas, com o benefício da gratuidade nos 15 mil ônibus do sistema de transporte público municipal. ■

PROCESSO PENAL

Mandado de segurança. Restituição de bem apreendido em processo-crime. Possibilidade. Veículo ... pertencente ao impenetrante, contra o qual se investiga a prática do delito de tentativa de furto qualificado. Automóvel utilizado na prática do crime apenas para o transporte dos bens subtraídos. Não demonstração de que a constrição do bem seja essencial para o deslinde do feito originário. Ausência de fundamentação na decisão de indeferimento. Comprovação da propriedade lícita do bem através do certificado de registro e licenciamento de veículo. Violação do direito de propriedade. Lesão a direito líquido e certo caracterizada. Segurança concedida (TJSP - 4ª Câ. de Direito Criminal; Mandado de Segurança nº 0037347-87.2011.8.26.0000-Pontal-SP; Rel. Des. Salles Abreu; j. 24/5/2011; v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Mandado de Segurança nº 0037347-87.2011.8.26.0000, da Comarca de Pontal, em que é impetrante P. P. P., sendo impetrado mm. juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pontal.

Acordam, em 4ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “Concederam a segurança para deferir ao impetrante P. P. P. a restituição do veículo marca ... – placa: ...-Pontal, ano: 2003/2003 – cor: ... – chassis: ..., apreendido nos autos do Processo-Crime nº 466.01.2011.000230-7, Controle nº 45/2011, com trâmite na Vara Única da Comarca de Pontal. Expeçam-se os ofícios de praxe para a liberação do bem. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos exmos. desembargadores Salles Abreu (presidente), Edison Brandão e Luis Soares de Mello.

São Paulo, 24 de maio de 2011

Salles Abreu

Relatório

Trata-se de mandado de segurança impetrado por P. P. P., com pedido de concessão de liminar, objetivando a restituição de um veículo marca ..., modelo

..., placa: ...-Pontal, ano: 2003/2003, cor: ... e chassis: ..., de sua propriedade, apreendido em poder de seu irmão A. P. P., sendo ambos denunciados como incurso no delito de tentativa de furto qualificado. Alega para tanto que a r. decisão de fls. 51 dos autos, em que foi indeferida a restituição de seu veículo, constitui violação ao seu direito de propriedade, tendo em vista que não há interesse à investigação criminal, porque não demonstrada a necessidade, sendo, ainda, não fundamentada a decisão do indeferimento.

Indeferida a medida liminar postulada (fls. 53/54), vieram aos autos as informações prestadas pela autoridade impetrada, com cópias do processo (fls. 57/73) e, por fim, parecer da douta Procuradoria de Justiça, que pugna pela denegação da ordem reclamada, argumentando, para tanto que o bem ainda é de interesse para a persecução penal dos autos originários, uma vez que o veículo apreendido foi utilizado para o transporte dos bens subtraídos (fls. 76/79).

Este, em apertada síntese, é o relatório, acrescido o da d. magistrada Ana Carolina Aleixo Cascaldi Marcelino Gomes.

Voto

A segurança postulada é de ser concedida, para determinar a restituição do veículo ..., pertencente a P. P. P., o qual havia sido objeto de apreensão no curso

do processo-crime movido contra o impenetrante e seu irmão A. P. P. pela prática do delito de tentativa de furto qualificado.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente mandado de segurança é de ser conhecido e concedido, entretanto, vale ressaltar que a via mais adequada para o reclamo seria o incidente de restituição de coisa apreendida, cujo recurso cabível da decisão de indeferimento é a apelação. A adequação se faz diante da necessidade da análise do conjunto probatório dos autos originais, inadmissível pela via do mandado de segurança.

Confira-se:

“O remédio primeiro, de que se pode valer quem sofre apreensão de seu veículo por ordem de autoridade policial em inquérito para apuração de crime, é o pedido de restituição, fundado no art. 120 do Código de Processo Penal, observados, no mais, se for o caso, os parágrafos desse mesmo dispositivo. Nada impede, porém, que o prejudicado se valha do remédio heroico do mandado de segurança, evidenciando, desde logo, direito líquido e certo à restituição” (RT 510/86).

“O recurso cabível contra decisão indeferitória de pedido de restituição de bem apreendido em processo-crime é o de apelação, o que não impede a via da ação de segurança quando demonstrado que, até o julgamento do recurso próprio,

advirá ao requerente dano irreparável” (RT 739/660).

Vê-se, pois, que o impetrante comprovou a regularidade da propriedade do bem apreendido, conforme se verifica através do certificado de registro e licenciamento de veículo a fls. 10 dos autos, demonstrando que o bem encontra-se arrendado em nome do impetrante.

Após a interposição do pedido de restituição de coisa apreendida, formulado de acordo com o disposto nos arts. 118 e ss. do Código de Processo Penal, a juíza de 1ª Instância indeferiu o pedido argumentando que a apreensão ainda apresenta interesse para o feito originário.

Ora, tal argumentação, sem fundamentação e nenhum apontamento específico, viola claramente o direito de propriedade do ora impetrante, uma vez que o bem apreendido não possui vinculação direta com o crime praticado, não havendo nenhuma notícia nos autos de que o mesmo seria periciado ou submetido a alguma prova para a qual seria necessária sua manutenção perante o juízo.

A despeito de o veículo ter sido utilizado para o transporte dos bens subtraídos, não há nenhuma demonstração nos autos de que sua constrição seja essencial para o

deslinde do feito, até porque os próprios réus do processo-crime encontram-se em liberdade.

Assim, tais elementos de convicção permitem concluir que o processo-crime movido para apurar a suposta prática do crime de tentativa de furto qualificado, imputado ao impetrante e ao seu irmão, dispensa a manutenção do referido veículo apreendido à disposição do juízo, não havendo mais interesse ao processo.

No entendimento de Fernando Capez, “se os instrumentos do crime não se amoldarem à alínea *a* do inciso II do art. 91 do Código Penal, ou seja, não forem confiscáveis, poderão ser restituídos ao criminoso e ao lesado ou a terceiro de boa-fé, pouco importando haja sentença condenatória transitada em julgado” (*Curso de Processo Penal*, 2. ed., 1998, Editora Saraiva, p. 324).

O mandado de segurança é a ação constitucional destinada a amparar aquele que teve direito líquido e certo de que é titular indevidamente constrictado, ou na iminência de que assim o seja, por ilegalidade ou abuso de poder, por ato decorrente de autoridade pública ou a ela equiparada.

No caso dos autos, ainda que o referido automóvel tenha sido utilizado como instrumento de transporte para a prática do crime, tal circunstância dispensa a determinação de qualquer exame pericial, devendo, portanto, diante do comprovado direito líquido e certo, ser restituído ao impetrante, já que o mesmo logrou êxito em comprovar sua regular titularidade sobre o bem em questão.

Conclui-se, portanto, que o veículo ... deve ser restituído ao impetrante, pois o mesmo não pode sofrer restrição em seu direito de propriedade em decorrência de ato delituoso distinto, ou seja, sua responsabilização penal pelo delito de tentativa de furto qualificado não se confunde com seu direito de propriedade sobre o bem constricto.

Isto posto, pelo meu voto, concede-se a ordem para deferir ao impetrante P. P. a restituição do veículo marca ... / placa: ... -Pontal, ano: 2003/2003 / cor: ... / chasis: ..., apreendido nos autos do Processo-Crime nº 466.01.2011.000230-7, Controle nº 45/2011, com trâmite na Vara Única da Comarca de Pontal. Expeçam-se os ofícios de praxe para a liberação do bem.

Salles Abreu
Relator

Ementário

CONSTITUCIONAL

Assistência judiciária. Entidade sem fins lucrativos. Concessão.

Agravo de Instrumento Cível nº 0119798-35.2011.8.13.0000-Belo Horizonte-MG
TJMG - 12ª Câmara Cível
Rel. Des. Alvimar de Ávila

Data do julgamento: 27/4/2011

Votação: unânime

Agravo de instrumento - Pedido de assistência judiciária - Entidade sem fins lucrativos - Concessão - Possibilidade - Inteligência do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.

A concessão dos benefícios da assistência

judiciária representa a garantia constitucional de amplo acesso ao Poder Judiciário, com os meios e recursos inerentes ao direito de ampla defesa, podendo abranger a pessoa jurídica de caráter beneficente. A entidade filantrópica sem fins lucrativos goza de presunção *juris tantum* de miserabilidade, razão pela qual o deferi-

mento da gratuidade de justiça prescinde de prova dessa condição.

Educação infantil. Obtenção de vaga em escola municipal. Direito indisponível da criança.

Apelação nº 0221522-90.2009.8.26.0000-São Paulo-SP

TJSP - Câmara Especial

Rel. Des. Maia da Cunha

Data do julgamento: 28/2/2011

Votação: unânime

Ação civil pública - Legitimidade da Defensoria Pública para a defesa dos interesses coletivos dos necessitados - Leis Complementares nºs 80/1994 e 132/2009.

Existência de Adin questionando a constitucionalidade da Lei nº 11.448/2007, que não acarreta a suspensão do feito. Art. 16 da Lei nº 7.347/1985, que deve ser interpretado de acordo com a realidade da comarca de São Paulo, repartida em foros regionais. Educação infantil. Obtenção de vaga em estabelecimento de ensino mantido pela municipalidade. Direito indisponível da criança, que é assegurado pela Constituição Federal, cujas normas são ainda complementadas pelo ECA e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Repartição constitucional de competência que impõe ao município o dever de atuar prioritariamente na educação infantil. Caráter pedagógico e assistencial da educação infantil, que, ao proporcionar aos pais meios para obter o sustento da família, contribui para a realização dos fundamentos da República brasileira consubstanciados na dignidade humana e nos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (art. 1º, incisos III e IV, da Constituição Federal). Serviço público essencial, que deve ser prestado continuamente sem a possibilidade de restrição de caráter infraconstitucional, inviabilizando, também, a adoção do sistema de plantão ou a limitação aos estabelecimentos da rede

direta de ensino. Manutenção nos prédios a ser realizada conciliando-se com a rotina de atividades. Direito às férias concedido mediante escalonamento. Ausência de ferimento ao poder discricionário e ao princípio da separação de poderes. Dispositivos legais invocados na inicial que demonstram a pretensão da Defensoria Pública de assegurar o direito à educação infantil, previsto na Constituição Federal para as crianças de até cinco anos de idade (art. 208, inciso IV). Irrelevância e eventuais diferenças na nomenclatura utilizada pela municipalidade no reconhecimento do direito. Possibilidade de aplicação de multa à Fazenda Pública. Recurso improvido.

Matéria jornalística. Ofensa à honra. Inexistência.

Apelação Cível nº 20090110957457-DF

TJDFT - 3ª Turma Cível

Rel. Des. Nídia Corrêa Lima

Data do julgamento: 18/5/2011

Votação: unânime

Constitucional e Civil - Ação de indenização por dano moral - Preliminar de não conhecimento do recurso - Rejeição - Mérito: matéria jornalística - Transmissão de notícia - Exercício do direito constitucional de informação - Inexistência de ofensa à honra - Dano moral - Não configurado.

1 - Verificado que na peça recursal o apelante impugnou os fundamentos da sentença hostilizada, apresentando os motivos para sua reforma, é de se considerarem atendidos os requisitos formais previstos no art. 514 do Código de Processo Civil. 2 - Constatado que a transmissão de matéria jornalística observou o regular exercício do direito constitucional de informação, atendo-se a narrar fatos sem o acréscimo de qualquer juízo de valor, não resta configurada a prática de ato ilícito apto a ensejar o cabimento de indenização por danos morais. 3 - Preliminar rejeitada. Recurso conhecido e não provido.

CONSUMIDOR

Cartão de crédito pago. Inclusão no cadastro de inadimplentes. Indenização.

Apelação nº 0003553-85.2010.8.26.0008-São Paulo-SP

TJSP - 18ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Jurandir de Sousa Oliveira

Data do julgamento: 19/10/2011

Votação: unânime

Indenizatória - Danos morais - Dívida de cartão de crédito quitada - Apontamento em cadastro de inadimplentes - Condenação da ré ao pagamento de indenização no valor de R\$ 5.000,00 - Recurso do autor pugnano pela majoração da verba indenizatória e repetição em dobro da quantia indevidamente cobrada.

1 - Dano moral. Configuração. A injusta inclusão do nome de quem quer que seja em cadastros como o do Serasa, mormente por dívida inexistente, autoriza o reconhecimento da ocorrência de prejuízo moral. Indenização elevada para R\$ 15.000,00, prevalecendo, no mais, o que ficou decidido na sentença. Provimento nesta parte. 2 - Devolução dobrada. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável. Do dispositivo extrai-se que: “(...) ao revés do que sucede com o regime civil, há necessidade de que o consumidor tenha, de fato, pagado indevidamente. Não basta a simples cobrança” (Ada Pellegrini Grinover, *Código de Defesa do Consumidor*, 9. ed., Forense, 2007, p. 407). Improvimento nesta parte. Deram provimento em parte ao recurso.

Consórcio. Taxa administrativa. Limitação.

Apelação nº 00311302020088220008-Espigão do Oeste-RO

TJRO - 1ª Câmara Cível

Rel. Des. Roosevelt Queiroz Costa

Data do julgamento: 5/7/2011

Votação: maioria

Repetição de indébito - Consórcio - Taxa de administração - Limitação - Hierarquia das normas - Código de Defesa do Consumidor.

Por se tratar de ato normativo de hierarquia inferior, circular do Banco Central não pode se sobrepor ao teor de decreto, tornando incabível a interpretação segundo a qual haveria liberdade plena para as administradoras de consórcio estabelecerem o percentual da taxa de administração, em detrimento do direito do consumidor. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de consórcio, tornando devida a repetição do indébito quanto ao valor pago a maior em taxa de administração, naquilo que excede a limitação do percentual, fixada por decreto específico, resguardando, destarte, o direito do consumidor.

Serviço advocatício. Aplicação do CDC. Impossibilidade.

Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 1.380.692-SC

STJ - 3ª Turma

Rel. Min. Nancy Andrighi

Data do julgamento: 24/5/2011

Votação: unânime

Direito Processual Civil e Civil - Agravo no agravo de instrumento - Recurso especial - Ação de cobrança - Contrato de prestação de serviços advocatícios - Código de Defesa do Consumidor - Inaplicabilidade.

O Código de Defesa do Consumidor não incide nos contratos de prestação de serviços advocatícios. Agravo não provido.

FAMÍLIA

Alimentos.

Apelação nº 994.09.275258-3-Lins

TJSP - 5ª Câmara de Direito Privado

Rel. Christine Santini

Data do julgamento: 27/1/2010

Votação: maioria

Apelação Cível - Alimentos.

Incidência sobre férias e terço constitucional. Impossibilidade. Exclusão. Dá-se provimento ao recurso.

Separação judicial. Emenda Constitucional nº 66/2010. Eficácia imediata. Desnecessidade.

Apelação Cível nº 1.0079.08.405935-5/001-Contagem-MG

TJMG - 8ª Câmara Cível

Rel. Des. Bitencourt Marcondes

Data do julgamento: 24/2/2011

Votação: unânime

Ação de separação judicial litigiosa - Promulgação da Emenda Constitucional nº 66/2010 - Desnecessidade de aferição de culpa ou lapso temporal - Partilha - Recurso não provido.

1 - Com o advento da Emenda Constitucional nº 66/2010, para a extinção do vínculo conjugal não mais se discute sobre separação-sanção ou falência, portanto, considerando a norma inserta no art. 462 do Código de Processo Civil, para a decretação da separação, não há mais necessidade dos requisitos tempo ou culpa, sob pena de rematada incoerência, na medida em que, se para o divórcio, que extingue o vínculo conjugal, não há qualquer requisito, com muito mais razão não se pode exigir qualquer requisito para a separação. V.V.P. Apelação cível. Separação judicial litigiosa. Promulgação da Emenda Constitucional nº 66/2010. Norma constitucional de eficácia imediata. Carência superveniente da ação. Extinguir, de ofício, a ação de separação judicial. Recurso conhecido e provido. A separação judicial não é mais possível em nosso ordenamento jurídico devido à promulgação da Emenda Constitucional nº 66/2010, norma de eficácia imediata, razão pela qual deve ser extinta a ação, por impossibilidade jurídica superveniente da demanda.

TRABALHO

Horas extras. Escala 12 x 36. Inexistência.

Recurso Ordinário nº 01389.2008.446.02.00-5-Santos-SP

TRT-2ª Região - 3ª Turma

Rel. Des. Federal do Trabalho Mércia Tomazinho

Data do julgamento: 7/12/2010

Votação: unânime

Escala 12 x 36 - Horas extras - Inexistência.

Estabelece o art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal ser direito do trabalhador duração do trabalho normal não superior a 8 horas diárias e 44 semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. Existindo norma coletiva que autorize a adoção da escala de trabalho 12 x 36, não faz jus o reclamante ao pagamento de horas extras e reflexos, pois, além de a jornada ser legal, é mais benéfica, eis que propicia maior período de convívio social.

Justiça gratuita. Indeferimento. Deserção.

Agravo de Instrumento nº 01640200703802003-São Paulo-SP

TRT-2ª Região - 6ª Turma

Rel. Des. Pedro Carlos Sampaio Garcia

Data do julgamento: 22/3/2011

Votação: unânime

A presunção advinda da declaração de pobreza prevista no art. 1º da Lei nº 7.115/1983 pode ser elidida se os demais elementos constantes dos autos revelarem que o reclamante não é pobre e tem condições de arcar com as custas processuais.

Nesse caso, a isenção no pagamento das despesas do processo deve ser evitada, pois não há como se concederem os benefícios da assistência judiciária gratuita, em situação desconectada de sua finalidade, sem onerar indevidamente o erário público.

Transmissão de documentos e de petições entre as unidades do TRT da 15ª Região

Com a publicação da Portaria GP/VPJ/CR nº 1, as unidades de 1º Grau, em razão da digitalização dos processos no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, passaram a utilizar o Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos da Justiça do Trabalho (e-Doc) como único meio de transmissão de documentos e petições entre as diversas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Em 23 de novembro, por meio do Ato

Regulamentar GP/VPJ/CR nº 4/2011, o presidente, o vice-presidente judicial e o corregedor regional do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região regulamentaram o uso do mencionado sistema. Conforme o ato regulamentar, o correto encaminhamento das petições e demais documentos segundo o Juízo a que está endereçado ou à unidade ou órgão onde tramita o processo é de inteira responsabilidade das partes, procuradores e demais jurisdiciona-

dos que fizerem uso dessa ferramenta. Outra regra será aplicada pelas unidades de 1ª Instância, as quais deverão recusar os expedientes destinados a outras unidades, ao tribunal ou a outros órgãos, dando ciência aos interessados, sendo que o mesmo procedimento será adotado pelos protocolos instalados na sede do TRT da 15ª Região quanto aos expedientes que tiverem como destino as unidades de 1º Grau, o TST e demais órgãos e tribunais do trabalho.

Distribuição de ações ao Anexo Mackenzie

O Conselho Superior da Magistratura expediu o Comunicado nº 236/2011, publicado no Diário Oficial em 6 de dezembro de 2011, que informa aos magistrados, advogados, servidores e ao público que

as petições subscritas por advogados e as previamente elaboradas pelas partes devem ser recebidas pelo Anexo Mackenzie, posteriormente protocolizadas e encaminhadas para processamento,

exclusivamente, pela 1ª Vara do Juizado Especial Cível Central. O comunicado refere-se ao decidido nos autos do Processo nº 17/1999, acerca da recepção de novas ações dirigidas ao Anexo Mackenzie. ■

Ética Profissional

Exercício profissional – Escritório de advocacia instalado em galeria comercial – Possibilidade – Limites éticos. O exercício da advocacia tem por princípios básicos a não mercantilização da profissão, a não captação indevida de clientela, a discricção, o sigilo profissional, a publicidade moderada, a confiança entre advogado e cliente e a inviolabilidade de seu escritório. Tais princípios estão insculpidos nos arts. 7º e 31 do EAOAB, incisos III e VIII, parágrafo único do art. 2º, e art. 5º do CED, arts. 28, 30, 31, § 1º c.c. § 2º do mesmo Códex e Resoluções nºs 13/1997 e 2/1992, art. 3º, ambas deste sodalício. O respeito a esses princípios é que deve nortear a escolha do local de atuação do

advogado, ou seja, o seu escritório ou o local de instalação da sociedade de advogados devendo conservar a independência funcional, isto é, manter as salas, a recepção e telefones independentes de quaisquer outras atividades que possam ser exercidas na vizinhança, ainda que a entrada ao prédio de instalação seja comum. Porém, o acesso efetivo ao escritório deve ser absolutamente independente. A sala de espera não poderá ser de uso comum, a fim de se evitar a captação indevida de clientes. A placa indicativa do escritório deve constar apenas na porta deste e observar os estritos ditames contidos no art. 30 do CED e no art. 3º da Resolução nº 2/1992. Por fim, é

de se considerar que a advocacia não pode ser exercida no mesmo local e em conjunto com qualquer profissão não advocatícia, seja pelo mesmo advogado, seja por terceiros profissionais liberais, sob pena de incorrer em infração à ética por captação de causas e clientela, concorrência desleal, violação de arquivos e quebra do sigilo profissional. Assim sendo, a instalação de sociedade advocatícia em galeria comercial é possível, desde que não haja contrariedade aos princípios éticos aqui mencionados. Precedentes: Proc. E-2.609/02, Proc. E-4.036/2011 (Proc. E- 4.051/2011 – v.u., em 20/10/2011, do parecer e ementa da Rel. Dra. Célia Maria Nicolau Rodrigues). ■

Programação Cultural – 17 de janeiro a 13 de abril de 2012.

CURSO DE FÉRIAS DIREITO CIVIL: RECENTES ALTERAÇÕES E TENDÊNCIAS ATUAIS ■■

COORDENAÇÃO
Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE
Christiano Cassettari
Flávio Tartuce
Gabriele Tusa
Gustavo Rene Nicolau
Ivan Lorena Vitale Jr.
Marcelo Truzzi Otero
Maurício Bunazar
Rafael Peteffi da Silva

DATA
17 de janeiro a 9 de fevereiro - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 180,00 associados	R\$ 200,00 estudantes de graduação	R\$ 260,00 não associados
--------------------------	---------------------------------------	------------------------------

SÚMULAS E ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DO TST ■■

COORDENAÇÃO
Carlos Augusto Marcondes
de Oliveira Monteiro
Pablo Dotto

CORPO DOCENTE
André Cremonesi
Carlos Augusto Marcondes
de Oliveira Monteiro
Erotilde Ribeiro dos Santos Minharro
Francisco Ferreira Jorge Neto
Ivani Contini Bramante

Márcio Mendes Granconato
Maurício Pereira Simões
Ricardo Pereira de Freitas Guimarães

DATA
6 a 9 e 13 a 16 de fevereiro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00 associados	R\$ 120,00 estudantes de graduação	R\$ 150,00 não associados
--------------------------	---------------------------------------	------------------------------

AÇÕES LOCATÍCIAS ■■

COORDENAÇÃO
Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE
Claudio Cintra Zarif
Luís Eduardo Simardi Fernandes
Rogerio Licastro Torres de Mello

DATA
7 a 9 de fevereiro - 9 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 75,00 associados	R\$ 90,00 estudantes de graduação	R\$ 105,00 não associados
-------------------------	--------------------------------------	------------------------------

AS TÉCNICAS DA COMUNICAÇÃO APLICADAS À ATIVIDADE ADVOCATÍCIA ■■

CORPO DOCENTE
Emilio Fontana
Crys Fischer Fontana (assistente)

DATA
7 a 9 e 14 a 16 de fevereiro - 19 h
Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 140,00 associados	R\$ 150,00 estudantes de graduação	R\$ 200,00 não associados
--------------------------	---------------------------------------	------------------------------

O PROCESSO DE CONHECIMENTO ■■

COORDENAÇÃO
Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE
Luís Eduardo Simardi Fernandes
Marcos Destefenni
Patricia Miranda Pizzol
Renato Montans de Sá
Sidnei Amendoeira
William Santos Ferreira

DATA
28 de fevereiro a 8 de março - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 150,00 associados	R\$ 170,00 estudantes de graduação	R\$ 200,00 não associados
--------------------------	---------------------------------------	------------------------------

ATUALIDADES SOBRE A SENTENÇA E ASSUNTOS AFINS ■■

COORDENAÇÃO
Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE
Claudio Cintra Zarif
Fabiano Carvalho
Luís Eduardo Simardi Fernandes
Rodrigo Barioni

DATA
13 de abril - 9 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00 associados	R\$ 120,00 estudantes de graduação	R\$ 140,00 não associados
--------------------------	---------------------------------------	------------------------------

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

CURSO BÁSICO SOBRE DIREITO COMERCIAL ■

COORDENAÇÃO

Leslie Amendolara

DATA

6 a 9 de fevereiro - 19 h

PROGRAMA

Direito Societário. Sociedade simples, empresarial, por cotas de responsabilidade limitada e individual de responsabilidade limitada (Eireli).

Cesar Amendolara

Direito Societário: sociedade anônima. Capital social: formação. Ações: espécies e forma de emissão. A estrutura orgânica: assembleia geral, conselho de administração, diretoria e conselho fiscal.

Leslie Amendolara

Direito Cambial. Introdução: conceito, tipos e atributos. Emissão e cessão. Letra de câmbio e nota promissória. Cheque: emissão e características. Cheque pré-datado. Duplicata mercantil: conceito e requisitos formais. Garantia cambiária: aval.

Leslie Amendolara

Direito Falimentar. Recuperação extrajudicial: requisitos e plano de recuperação. Recuperação judicial: assembleia de credores e classificação dos créditos. O plano de recuperação. Falência.

Ivan Lorena Vitale Junior

MODALIDADES

Presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00 - associados

R\$ 120,00 - estudantes de graduação

R\$ 150,00 - não associados

ADVOGADO, CONHEÇA O PRINCIPAL PRODUTO QUE OS FRANQUEADOS DA STUDIO FISCAL OFERECEM AOS SEUS CLIENTES:



**REVISÃO de
TRIBUTOS FEDERAIS**

A Revisão de Tributos Federais:

- Identifica oportunidades tributárias não verificadas pelas empresas.
- Analisa as bases de cálculo, alíquotas e apurações do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IPI e INSS dos últimos 5 anos da escrituração contábil da empresa, de acordo com a legislação fiscal em vigor.
- Trabalho é realizado na esfera administrativa, sem qualquer aplicação de procedimentos jurídicos.



**Sem custo inicial ao cliente, pagamento somente no êxito.
Custos da operação por conta da Studio Fiscal.**

STUDIO BUSINESS
STORE

A Studio Business Store tem muito mais para mostrar a você.
0800 600 7970 | www.sbstore.com.br | contato@sbstore.com.br



Salário Mínimo Federal - R\$ 622,00 - desde 1º/1/2012
Decreto nº 7.655/2011

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/4/2011
Lei Estadual nº 14.394/2011

1) R\$ 600,00* 2) R\$ 610,00* 3) R\$ 620,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/7/2011 - Portaria Interministerial nº 407/2011 c.c. o art. 90 do ADCT

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
545,00	11,00	59,95
de 545,00 a 3.691,74	20,00	de 109,00 a 738,34

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.107,52	8%
de R\$ 1.107,53 até R\$ 1.845,87	9%
de R\$ 1.845,88 até R\$ 3.691,74	11%


(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2011)
Portaria Interministerial nº 407/2011

até R\$ 573,91	R\$ 29,43
de R\$ 573,92 até R\$ 862,60	R\$ 20,74

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em novembro/2011	IGP-DI/FGV	1,0678
Pagamento em dezembro/2011	IGP-M/FGV	1,0695
	INPC/IBGE	1,0666
	IPC/FIPE	1,0585

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

 Ufesp/2012 - página 6 desta edição
Informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.637,11	-	-
de 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
de 2.453,51 até 3.271,38	15	306,80
de 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
acima de 4.087,65	27,5	756,53

Deduções:

a) R\$ 164,56 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.637,11 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.091,35 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 1º/3/2011

Resolução Codecfat nº 663/2011

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 899,66	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 899,67 até R\$ 1.499,58	O que exceder a R\$ 899,66 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a 719,12.
Acima de R\$ 1.499,58	O valor da parcela será de R\$ 1.019,70 invariavelmente.

	outubro	novembro	dezembro
Taxa Selic	0,88%	0,86%	-
TR	0,0620%	0,0645%	0,0937%
INPC	0,32%	0,57%	-
IGP-M	0,53%	0,50%	-
BTN+TR	R\$ 1,5620	R\$ 1,5630	R\$ 1,5640
TBF	0,8325%	0,8250%	0,8544%
UFM (anual)	R\$ 102,02	R\$ 102,02	R\$ 102,02
Ufesp (anual)	R\$ 17,45	R\$ 17,45	R\$ 17,45
UPC (trimestral)	R\$ 22,19	R\$ 22,19	R\$ 22,19
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,2353	2,2472	2,2569
Poupança	0,5623%	0,5648%	0,5942%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000	R\$ 1,0641